

**REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL DO**  
**COLÉGIO BRASILEIRO DE MEDICINA DO ESTILO DE VIDA**

**DO OBJETO**

**Artigo 1º** - O Colégio Brasileiro de Medicina do Estilo de Vida (“CBMEV”), fundado em 05 de junho de 2018, torna público o presente regulamento, aplicável à eleição para os cargos da Diretoria Executiva e dos membros do Conselho Fiscal, que tem como finalidade ordenar, regulamentar e detalhar as etapas e procedimentos relacionados ao processo eleitoral e complementar as normas estatutárias que regem a eleição para os cargos diretivos do CBMEV.

**Artigo 2º** - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos por voto nas chapas concorrendo às eleições, e os membros do Conselho Fiscal por voto direto, na Assembleia Extraordinária especialmente convocada para este fim, com os associados com direito a voto.

**Parágrafo único** - O pleito eleitoral será dirigido pela Diretoria Executiva.

**DAS DEFINIÇÕES**

**Artigo 3º** - Neste Regulamento do Processo Eleitoral, doravante simplesmente denominado “Regulamento”, os termos abaixo terão as seguintes definições:

- “Assembleia Geral” - É o órgão deliberativo supremo, de acordo com o Estatuto do CBMEV.
- “Diretoria Executiva” - É o órgão estratégico, gerencial e operacional, responsável pela administração do CBMEV.
- “Conselho Fiscal” - É o órgão fiscalizador das contas da Diretoria Executiva, bem como da origem e aplicação dos recursos.
- “Associado com direito a voto” - É a pessoa física que figura na categoria de Associado Fundador ou Associado Titular, na forma prevista no Estatuto do CBMEV.

- “Processo Eleitoral”: Compreende todos os procedimentos e etapas que integram as eleições do CBMEV, desde a abertura do processo, submissão e avaliação das candidaturas até a divulgação do resultado.
- “Processo de Votação”: É o processo que ocorre a cada 02 (dois) anos, durante a Assembleia Extraordinária convocada para este fim, na qual os Associados com direito a voto elegem os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

## DA CONVOCAÇÃO

**Artigo 4º** - A convocação para as eleições de que trata este regulamento será feita pela Diretoria Executiva, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data da Assembleia, por meio de Edital publicado no sítio eletrônico oficial do CBMEV (“<http://www.cbmev.org.br>”) e e-mail enviado a todos os Associados com direito a voto e que se encontrem em situação regular.

**§1º** - A votação poderá ocorrer de forma virtual ou presencial, devendo constar no Edital: link de acesso (se ocorrer de forma virtual), ou, data, horário e local da votação (se ocorrer de forma presencial), prazo para inscrições dos candidatos, forma de votação, cargos a vagar, duração dos mandatos e os requisitos expressos no art. 20 desse Regulamento.

**§2º** - Poderão ser utilizadas, além dos meios previstos neste artigo, publicações em outros instrumentos que garantam a mais ampla divulgação do processo eleitoral.

## DO REGISTRO DE CANDIDATOS

**Artigo 5º** - As inscrições para Diretoria Executiva serão feitas por chapas.

**Artigo 6º** - O registro de candidaturas poderá ser feito em até 15 (quinze) dias, contadas da data do Edital de Convocação.

**Artigo 7º** - Na hipótese da apresentação da candidatura para a eleição do Conselho Fiscal, os registros deverão ser feitos mediante o envio de um formulário contendo: (i) qualificação completa do candidato (nome completo, estado civil, profissão, RG, CPF, endereço de residência); (ii) cargo para o qual está se candidatando; (iii)

declaração expressa de ciência e anuência aos requisitos e responsabilidades referentes ao respectivo cargo. Na hipótese de apresentação da candidatura para a eleição da Diretoria Executiva, o registro das chapas deverá ser feitos mediante o envio de um formulário contendo as informações dos itens I a III, incluindo a apresentação do RQE e da certificação em Medicina do Estilo de Vida do IBLM vigente.

**§ 1º** - Nenhum candidato poderá inscrever-se para concorrer simultaneamente a mais de um cargo.

**§ 2º** - O formulário descrito no *caput* deverá ser encaminhado ao Diretor Administrativo (ou, na hipótese de vacância do cargo, ao Diretor Presidente), que recepcionará os requerimentos e comunicará aos requerentes, dentro de 72 (setenta e duas) horas após a apresentação do requerimento, sobre:

- (i) O deferimento do formulário de candidatura;
- (ii) O indeferimento, com os motivos da decisão, fixando o prazo de 72 (setenta e duas) horas para que sejam sanadas as irregularidades que o justificaram.

**§ 3º** - Nenhum membro da Diretoria Executiva poderá influir no Processo Eleitoral, valendo-se de suas prerrogativas, caso seja candidato.

**§4º** - Durante o período estabelecido no artigo 6º, será permitido a qualquer uma das candidaturas da chapa da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, alterar ou substituir qualquer um dos membros, desde que respeitada as exigências estabelecidas nos itens supra. Transcorrido o prazo estabelecido no artigo 6º, a alteração ou substituição somente poderá ser aprovada em caso de doença grave, falecimento, caso fortuito ou força maior.

**Artigo 8º** - Só poderá se candidatar o associado que, além dos demais requisitos presentes neste Regulamento e no Estatuto, não apresente qualquer impedimento legal para o exercício de atividade associativa.

## **DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR ADMINISTRATIVO**

**Artigo 9º** - As eleições serão coordenadas pelo Diretor Administrativo, que deverá executar as seguintes atividades:

- (i) Exercer voto de desempate, quando necessário;
- (ii) Executar o Processo Eleitoral e todas as atividades direta e indiretamente a ele relacionadas, requisitando à Diretoria Executiva tudo o que julgar necessário para o bom andamento do Processo, sempre por escrito;
- (iii) Realizar os atos de recepção e escrutínio dos votos, podendo, ao seu critério, designar respectivamente Mesa Receptora e Apuradora dos votos, composta cada uma por 03 (três) membros ativos quites com as obrigações sociais, desde que não exerçam a função de representante.

**§ 1º** - Em caso de vacância no cargo de Diretor Administrativo, o Diretor Presidente da Diretoria Executiva assumirá, de forma temporária, as atividades de coordenação previstas neste artigo, até que um novo Diretor Administrativo seja eleito ou nomeado.

## **DOS ATOS PRELIMINARES**

**Artigo 10º** - A secretaria do CBMEV disponibilizará todos os meios para o perfeito funcionamento do pleito eleitoral.

**Artigo 11º** - São atribuições da Secretaria:

- (i) Preparar as folhas de votantes;
- (ii) Relacionar os membros associados na categoria ativo, em débito e impedidos de votar;
- (iii) Suprir a Mesas Receptora e Escrutinadora de votos com o material necessário ao seu trabalho;
- (iv) Providenciar a lavratura das Atas atinentes ao pleito eleitoral;

(v) Providenciar a confecção das cédulas eleitorais conforme modelo a ser definido pela Diretoria Executiva;

(vi) Providenciar urnas coletoras de votos.

**Artigo 12º** - As cédulas eleitorais serão confeccionadas em papel branco e opaco, sendo a impressão na cor preta, com tipos uniformes de letra, sendo certo que, quando dobradas deverão permitir o sigilo do voto.

### **COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS**

**Artigo 13º** - A chapa determina a Diretoria Executiva, sendo que cada chapa concorrente indicará apenas um membro para os seguintes cargos: (i) Diretor Presidente; (ii) Diretor Vice-Presidente; (iii) Diretor Secretário Geral; (iv) Diretor Financeiro; (v) Diretor Científico; (vi) Diretor de Associações, Parcerias e Eleições; (vii) Diretor Administrativo, cada um com mandato de 2 (dois) anos, de acordo com o Estatuto Social.

**Artigo 14º** - A Composição do Conselho Fiscal é de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, com mandatos de 2 (dois) anos, coincidentes com o mandato da Diretoria Executiva.

### **CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE**

**Artigo 15º** - São elegíveis para os cargos da Diretoria Executiva os membros associados que:

(i) Sejam Associados Fundadores ou Associados Titulares, quites com as obrigações sociais;

(ii) Assinem o Termo de Adesão ao Código de Conduta Ética do Colégio Brasileiro de Medicina de Estilo de Vida – CBMEV;

(iii) Sejam especializados, possuindo o Registro de Qualificação de Especialista (RQE);

(iv) Possuam certificação em Medicina de Estilo de Vida (MEV).

(v) Estejam inseridos em uma das chapas concorrendo às eleições.

**Parágrafo único:** São elegíveis para o Conselho Fiscal indivíduos com boa reputação e com experiência contábil, jurídica ou administrativa.

## **DOS IMPEDIMENTOS**

**Artigo 16º** - São impedimentos para a candidatura a cargo na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal:

- (i) Ter débito financeiro com a tesouraria do CBMEV.
- (ii) Ter sido penalizado com as penas de suspensão do exercício profissional ou cassação do registro pelo Conselho Regional de Medicina no qual esteja jurisdicionado.
- (iii) Estiver cumprindo a penalidade de suspensão dos direitos de membro do CBMEV nos 90 (noventa) dias que antecedem a data do pleito.

## **DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO**

**Artigo 17º** - A votação e a apuração serão realizadas durante a Assembleia Extraordinária.

**Artigo 18º** - A votação será aberta por determinação do Diretor Administrativo, que também presidirá a Assembleia e será por ele encerrada, observado o disposto no artigo 9º.

**Artigo 19º** - Imediatamente após o término da votação será realizada a apuração dos votos de cada urna pela contagem das cédulas, visando verificar se seu número coincide com o de votantes.

**§ 1º** - Correspondendo o número de cédulas ao de votantes, proceder-se-á à contagem dos votos.

**§ 2º** - A não coincidência entre o número de votantes e o de cédulas encontradas na urna não constituirá motivo de nulidade da votação, desde que não resulte de fraude comprovada.

**§ 3º** - Serão considerados nulos os votos cujas cédulas contiverem rasuras ou anotações.

**Artigo 20º** - Seguir-se-á a contagem dos votos atribuídos a cada chapa, computando-se também os brancos e nulos, verificando-se as cédulas uma por uma, considerando-se eleita a chapa que obtiverem maioria simples de votos

**Artigo 21º** - Encerrada a apuração dos votos, o Diretor Administrativo proclamará o resultado do pleito, comunicando-o imediatamente à Diretoria do CBMEV e tornará público a chapa eleita, que, em seguida, assinará o Termo de Posse.

**Parágrafo único:** Após a finalização do processo de votação, o resultado será divulgado no sítio eletrônico da CBMEV.

## DA POSSE

**Artigo 22º** - A posse da chapa eleita ocorrerá sempre no primeiro dia de janeiro do ano subseqüente ao da eleição, divulgado através do sítio eletrônico da CBMEV e por e-mail a todos os membros.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 23º** - Eventuais recursos referentes ao pleito, em qualquer das suas fases, deverão ser apresentados por escrito à Diretoria Executiva, acompanhados de documentação que os fundamente, por quaisquer membros associados do CBMEV quites com as obrigações sociais, no uso de seu direito, em até 10 (dez) dias corridos do encerramento do pleito.

**Artigo 24º** - O julgamento de tais recursos pela Diretoria Executiva será feito em até 10 (dez) dias corridos do seu recebimento, sendo o resultado divulgado no primeiro dia útil subseqüente a esse prazo.

**Artigo 25º** - Sendo aceito o recurso pela Diretoria Executiva e sendo caso de anulação do resultado, o associado mais bem votado abaixo do anteriormente eleito assumirá o cargo do candidato excluído. Em caso de não acolhimento do recurso, ainda que por motivos formais, será confirmada a posse do membro.

**Artigo 26º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, observadas as normas do Estatuto do CBMEV e as normas gerais de Direito.

**Artigo 27º** - O presente Regulamento poderá ser reformado, no seu todo ou em parte, mediante votação em Assembleia Geral, de acordo com os termos do Estatuto Social.

São Paulo, 22 de junho de 2024.